



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 11/10/00  
Assessoria de Plenário

PL 1581/2000

**PROJETO DE LEI Nº DE**  
**(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)**

Na Protocolo Legislativo para registro e, em seguida:

CCJ e a CEOF.

Em 16.10.00

*Assessoria de Plenário*  
*Assessoria de Plenário*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a cobrança pela utilização de estacionamentos de veículos em áreas pertencentes a instituições públicas e particulares de saúde no âmbito do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica proibida a cobrança, sob qualquer pretexto, pela utilização de estacionamentos de veículos em áreas pertencentes a instituições públicas e particulares de saúde no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

É inadmissível que as instituições de saúde, sobretudo as particulares, cobrem dos proprietários de veículos pela utilização de seus estacionamentos, principalmente quando esses procuram atendimento nas mencionadas instituições.

A função dessas instituições deve se prender, exclusivamente, no tratamento da saúde do cidadão e não na cobrança pela utilização de seus estacionamentos, como vem ocorrendo atualmente em algumas localidades.

Desta forma, devemos atuar no sentido de coibir esse tipo de abuso que, além de absurdo, chega a ser desumano.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.000

*César Lacerda*  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

